



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

=LEI Nº 368 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1.967=

DE GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL
DE ADAMANTINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina, autorizada a adquirir dos Senhores DIONÍSIO e AMADOR BETTIO, MOTOO TANIGUCHI, ALCINOO MEDICE, SEVERINO e ANGELO MANZZATTO, MANOEL JOSÉ BARBOSA, e ROBERTO ZENITI, por escritura pública, pela importância de RCr\$ 9.366,00 (nove mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros novos) uma área de terreno com 6,42 alqueires ou seja - 155.364 metros quadrados, localizada na zona rural deste município.

Artigo 2º- O terreno ora adquirido destina-se à construção da Estação de Recalque e Barragem do Taipús, obras integrantes do novo sistema de abastecimento de água de Adamantina.

Artigo 3º- Para cumprimento das exigências do artigo 1º desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de RCr\$ 9.366,00 (nove mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros novos).

Artigo 4º- O presente crédito será coberto com a verba 4112-92, do orçamento vigente, que fica anulada parcialmente em RCr\$ 9.366,00 (nove mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros novos).

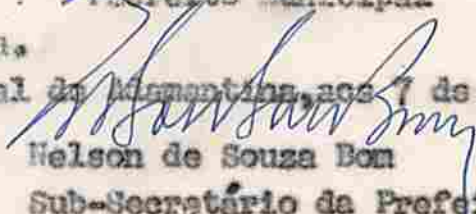
Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 7 de novembro de 1.967.


DE GUMERCINDO ROMANINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data,

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 7 de novembro de 1.967.


Nelson de Souza Bon
Sub-Secretário da Prefeitura.